

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO E REFORMULAÇÃO DE SITE E SISTEMA

CONTRATADA: Robson Silva de Jesus, nome fantasia **Robson Host**, inscrito no CNPJ nº 26.920.347/0001-46, com endereço na Rua das Seringueiras, nº 4, Bairro José Guenchita, Serra – ES.

CONTRATANTE: Danilo Nascimento da Silva Aragão, inscrito no CNPJ nº 42.692.219/0001-49, telefone (11) 95141-5421.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a reformulação completa do site e sistema do CONTRATANTE, com desenvolvimento de nova plataforma moderna, utilizando HTML5, CSS3, JavaScript, PHP 8.3 e banco de dados SQL, incluindo página institucional, área do cliente, área do usuário e área de afiliados, preservando todas as funcionalidades existentes no sistema anterior.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo para desenvolvimento será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do pagamento inicial, podendo o projeto ser entregue antes do prazo máximo. Eventuais imprevistos serão previamente comunicados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO

Pagamento via PIX: Valor total de R\$ 1.500,00, sendo 50% na contratação e 50% na entrega do projeto.

Pagamento via Cartão de Crédito: Valor total de R\$ 1.700,00, parcelado em até 6 vezes, mediante envio de link de pagamento.

Pagamento via Boleto Bancário: Valor total de R\$ 1.600,00, sendo 50% na contratação e 50% após a finalização do projeto.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços conforme descrito neste contrato, utilizando tecnologias atualizadas, boas práticas de desenvolvimento e mantendo comunicação clara durante todo o processo.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do projeto, realizar os pagamentos nos prazos acordados e aprovar as etapas do serviço quando solicitado.

CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS (FORA DO ESCOPO)

Qualquer solicitação de funcionalidade, ajuste, melhoria ou serviço não previsto neste contrato, inclusive após a conclusão do projeto, será considerada serviço adicional e será orçada e cobrada separadamente, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do CONTRATANTE após o início do desenvolvimento, será aplicada multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Os valores pagos até o momento não serão devolvidos.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serra – Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CONTRATADA	CONTRATANTE
------------	-------------

Robson Silva de Jesus Robson Host Assinatura Digital: Data: ____/____/____	Danilo Nascimento da Silva Aragão Assinatura Digital: Data: ____/____/____
--	---